



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 11/92

Súmula: Considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
15 de abril de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02


O Vereador, que este subscreve no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, Art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem apresentar para a devida apreciação o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 004/92

Súmula: Considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91 a "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1992

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO N.º 82192
DATA 30 / 03 / 92


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Vereador

Exmo. Sr. Osvaldo Benedito Camargo
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

A "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA, associação de caráter filosófico, cultural e filantrópico, com sede nesta cidade da Lapa, Paraná, à rua XV de Novembro, nº 631, por seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de V. Excia. requerer a Declaração de sua Utilidade Pública, nos termos da Legislação Municipal em vigor, para o que, anexa ao presente, a seguinte documentação:

1. xerox do seu Estatuto registrado em Cartório;
2. xerox da Ata de Eleição da atual administração;
3. xerox do Cartão de inscrição no C.G.C. do Ministério da Economia;
4. xerox do Alvará Municipal ; e,
5. Relatório de Atividades.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Lapa-PR., 20 de março de 1992.

REINALDO LIMA PREVEDELLO
Venerável Mestre
(Presidente da Loja)

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica ESTRELA LEGENDÁRIA, do Rito Escocês Antigo e Aceito, jurisdicionada ao Grande Oriente do Paraná, fundada em 24 de abril de 1.987, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, usando das faculdades que lhe são conferidas pela Constituição do Grande Oriente do Paraná, em consonância com o Regulamento Geral da Ordem e na forma da legislação brasileira, adota como seus os seguintes Estatutos, que serão completados e regulamentados pelo Regimento Interno da Loja.

CAPÍTULO I

Da Loja, sua denominação, fins e patrimônio

Art. 1º - Esta Loja Maçônica, referida nos dispositivos dos presentes Estatutos apenas como LOJA, tem a denominação de AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA que a distingue das demais lojas congêneres do Brasil.

Art. 2º - A Loja tem sede e foro na Comarca da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Loja constitui uma sociedade civil, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade reunir homens livres e de bons costumes que, imbuidos idealmente dos melhores sentimentos de solidariedade humana, propugnam pelo aperfeiçoamento moral, espiritual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática da beneficência, prometendo servir com honra e despreendimento a Pátria e a Maçonaria, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas leis.

Art. 4º - A prática de que trata o artigo antecedente está subordinada aos seguintes princípios:

- a) - Observar e cumprir as leis brasileiras, a Constituição do Grande Oriente do Paraná, o Regulamento Geral da Ordem, estes Estatutos e, enfim, todas as leis e regulamentos emanados dos poderes competentes;
- b) - Amparar e socorrer os membros do Quadro e, na medida do possível, as suas respectivas famílias;
- c) - Promover o aprimoramento moral e o desenvolvimento intelectual de seus membros e do povo em geral, instituindo conferências de interesse social e, conforme suas possibilidades, fundar bibliotecas, escolas e instituições de assistência;
- d) - Observar e desenvolver a confraternização das pessoas pela tolerância, respeito mútuo e liberdade de consciência;
- e) - Observar e preservar o ritualismo maçônico.

Art. 5º - A existência jurídica da Loja tem duração por tempo indeterminado, e sua dissolução somente ocorrerá através de ato próprio, quand

ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA LEGENDÁRIA

o número de seus integrantes ficar reduzido a menos de sete (7).

Art. 6º - A Loja não poderá perder o seu caráter essencialmente maçônico.

Art. 7º - O patrimônio da Loja será constituído pelos bens de qualquer natureza em seu nome escriturados ou registrados.

Art. 8º - O patrimônio da Loja não pode passar a pertencer a pessoa ou entidade não maçônica, ou a maçons individualmente, ou ser dividido entre os membros remanescentes do Quadro, em caso de dissolução, ressalvada a hipótese de alienação ou permuta, que resulte em aumento patrimonial para a Loja.

Parágrafo único - A alienação patrimonial de qualquer espécie será concedida sempre de autorização dos membros da Loja, concedida em assembleia prévia e especialmente convocada.

Art. 9º - No caso de dissolução da Loja, na forma da legislação maçônica vigente, o seu patrimônio será arrecadado e administrado pelo Grande Oriente do Paraná, órgão maçônico de âmbito estadual, com sede na Capital do Estado do Paraná, ao qual está a Loja subordinada, ressalvado o seu direito de reaver integralmente o mesmo patrimônio, se restabelecer suas atividades dentro do prazo de vinte (20) anos.

Art. 10 - Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, sem que a Loja reinicie as suas atividades, o patrimônio arrecadado será, automaticamente, incorporado ao do órgão arrecadador ali referido.

Art. 11 - Em caso de dissolução da Loja, será seu liquidante o Grande Oriente do Paraná.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 12 - A Loja é constituída por Membros Efetivos, em número ilimitado, admitidos nos termos da legislação maçônica e destes Estatutos, entre os integrantes de atividades profissionais e sociais compatíveis com os princípios da Ordem, por iniciação, regularização ou filiação, classificando-se em CONTRIBUINTES e EMÉRITOS.

Parágrafo 1º - São CONTRIBUINTES aqueles que estão obrigados ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo 2º - São EMÉRITOS aqueles que tenham frequentado os trabalho da Loja durante vinte e cinco (25) anos, consecutivamente, ou tenham atingido sessenta (60) anos de idade, ficando dispensados da frequência de tal época em diante, salvo se forem eleitos para qualquer cargo da administração.

Art. 13 - Para ser admitido no Quadro da Loja, deve o candidato,



antes de preencher a proposta de filiação e ser submetido ao processo próprio, obter a aprovação dos membros presentes à sessão, admitido o debate entre o proponente e os opositores da filiação.

CAPÍTULO III

Deveres, Direitos e Demissão dos Membros da Loja

Art. 14 - Além daqueles consignados na Legislação Maçônica e implícitos nestes Estatutos, são:

I - Deveres dos Membros Efetivos da Loja:

- a) - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições ordinárias à Loja e as extraordinárias, legalmente instituídas;
- b) - acatar e cumprir rigorosamente as decisões da Loja e de sua administração;
- c) - frequentar assiduamente os trabalhos da Loja, explicando por escrito, na primeira sessão a que comparecer, a causa determinadora da eventual falta ou faltas aos trabalhos. Esta explicação é prestada pelo faltoso sempre que deixe de comparecer a uma ou mais sessões e será lida em Loja pelo Presidente durante os trabalhos;
- d) - nas Sessões Magnas, os assistentes e participantes deverão comparecer trajados a rigor, ou de terno escuro. Nas sessões econômicas, o traje será o balandrau ou terno escuro com gravata;
- e) - desempenhar com zélo e probidade as funções e encargos que lhe forem atribuídos;
- f) - cumprir fielmente as disposições dos presentes Estatutos e do Regimento Interno; e,
- g) - concorrer, de conformidade com suas posses, para a prosperidade da Loja, a fim de que realize integralmente os seus fins

II - Direitos dos Membros Efetivos da Loja:

- a) - votar e ser votado;
- b) - fazer propostas e indicações;
- c) - discutir e votar as questões submetidas à apreciação da Loja.

Parágrafo único - Para votar ou ser votado, para participar de sessões especiais ou extraordinárias, para propor, discutir, votar ou, por qualquer forma, influir ou participar das deliberações da Loja, deverá o Membro Efetivo estar colado no grau três (3), estar em dia com o tesouro da Loja e ter frequência mínima de dois terços (2/3) das sessões realizadas nos doze (12) meses anteriores, salvo o Membro filiado ou regularizado, que tenha menos de um (1) ano de Loja, cujo limite de frequência será reduzido, para fins deste Parágrafo, a dois terços (2/3) das sessões realizadas no período.

compreendido entre o seu ingresso na Loja e a sessão respectiva.

Art. 15 - Ao membro que, por motivo justificado e aceito pela Loja, tiver de se afastar por tempo não superior a noventa (90) dias, conceder-se-á licença, desde que não haja, no caso, impedimento previsto pelas Leis Maçônicas.

Parágrafo único - As licenças concedidas, de conformidade com este artigo, não dispensam o licenciado de pagar as contribuições ordinárias a que está obrigado e das extraordinárias que forem votadas regularmente durante o período de sua licença, as quais deverão ser satisfeitas com observância da regularidade a que estiverem sujeitas.

Art. 16 - A demissão dos Membros Efetivos da Loja será motivada:

- I - Por pedido próprio do interessado;
- II - Por deliberação da Loja.

Parágrafo 1º - No caso do item II, deste artigo, a pena de demissão somente será aplicada quando provado, pelos meios regulamentares que o membro é prejudicial à Loja, ou está sujeito às penalidades previstas na legislação maçônica, ou, ainda, tenha infringido os presentes Estatutos, ou seu complementar Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Em qualquer circunstância prevista neste artigo, a pena de demissão obedecerá aos preceitos estabelecidos na legislação maçônica e respectiva forma processual, facultada a oportunidade de ampla defesa ao acusado, pessoalmente, por seu representante ou defensor, sendo inteiramente nulo o processo de que não conste o comprovante da citação do acusado, com dia, hora, motivo e local da sessão em que se deve tratar de sua eliminação.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 17 - A Loja poderá conceder Títulos Honoríficos:

- a) - De BENEMÉRITO, ao maçon que, embora não pertencendo ao Quadro da Loja, haja prestado relevantes serviços à mesma ou lhe tenha dado, de uma só vez, importância igual ou superior a vinte (20) Salários Mínimos vigentes, à época da doação, para a região de Curitiba;
- b) - De HONORÁRIO, àquele que, sendo maçon, ainda que não pertencendo ao Quadro da Loja, tenha prestado serviços de grande relevância à Pátria, à Ordem ou à Loja.

Art. 18 - Para concessão do título de HONORÁRIO ou BENEMÉRITO, é indispensável que a proposta feita com esta finalidade tenha sido subscrita pela maioria dos Membros da Loja e seja acompanhada de justificativa.

Parágrafo único - Recebida a proposta, o Presidente da Loja a lerá e

colocará em discussão e votação, nas duas sessões seguintes àquela em que tenha sido apresentada, mencionando-a na ordem do dia, considerando-a aprovada se obtiver, em ambas as sessões, os votos favoráveis correspondentes a dois terços (2/3) dos Membros Efetivos presentes.

Art. 19 - As propostas de concessão de Títulos Honoríficos previstos nestes Estatutos deverão ser acompanhadas da declaração de inexistência de impedimento, de acordo com a legislação maçônica, bem como da autorização dos altos Corpos Maçônicos ou Lojas co-irmãs, quando o homenageado pertencer à outra Loja.

Art. 20 - A concessão dos Títulos Honoríficos aos Membros Efetivos da Loja não os isenta do pagamento das contribuições a que estejam obrigados como Membros Contribuintes.

CAPÍTULO V

Da Administração da Loja

Art. 21 - Constituem administração da Loja:

- Diretoria: composta pelos seguintes Membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Orador e Secretário, que constituem as dignidades da Loja, e pelo Tesoureiro.
- Oficiais: Membros da administração interna da Loja, relacionados no Regulamento Geral da Ordem e no Ritual adotado.
- Comissões Permanentes:

Parágrafo 1º - Os cargos de ORADOR, SECRETÁRIO, TESOUREIRO e CHANCELER poderão ter adjuntos, a juízo e mediante escolha dos seus ocupantes.

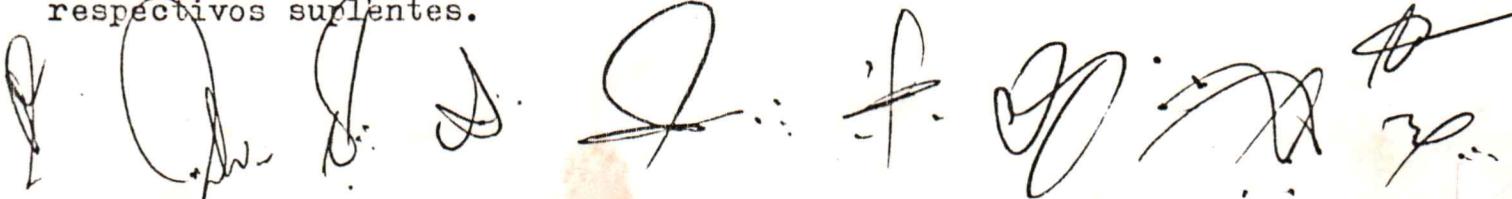
Parágrafo 2º - O exercício dos cargos é obrigatório e gratuito.

Parágrafo 3º - A competência, as funções, os deveres e as substituições dos membros da administração da Loja são discriminados na legislação maçônica.

Parágrafo 4º - Além das atribuições enumeradas no Regulamento Geral da Ordem, compete unicamente ao Orador saudar os visitantes em nome da Loja, qualquer que seja a natureza da sessão, sendo vedado a outros Membros da Loja fazerem-no.

Parágrafo 5º - O Tesoureiro é responsável, perante a Loja, pela regularidade dos recebimentos de mensalidades e atendimento dos encargos pecuniários, devendo, na última sessão de cada mês, dar ciência ao Quadro da Loja da situação de cada Membro junto à Tesouraria.

Art. 22 - Eleger-se-ão, por maioria absoluta, durante o mês de maio bienalmente, o Presidente da Loja, o 1º e 2º Vice-Presidentes e o Tesoureiro, admitida apenas uma reeleição, e, com reeleição livre, os deputados e respectivos suplentes.



Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente, na primeira sessão após a posse, designar os demais Membros da administração, não eleitos.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral, os requisitos e elegibilidade, a perda do mandato, as incompatibilidades e a época das eleições serão os previstos na legislação maçônica.

Art. 23 - O mandato da administração da Loja será de dois (2) anos, observando-se quanto aos deputados o período da legislatura para a qual tenham sido eleitos.

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Loja, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir mandatários.

Parágrafo 1º - O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vaga, a substituição se procederá da seguinte forma:

a) - Se ocorrer no primeiro ano do mandato, será feita nova eleição e o substituto terminará o prazo do substituído;

b) - Se ocorrer no segundo ano, o 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente; o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente. Neste caso o substituto terminará o prazo do substituído, sem necessidade de novas eleições;

c) - Se a vaga se verificar em outros cargos não eletivos, a substituição será feita por indicação do Presidente; se em cargo eletivo, se procederá eleições para o preenchimento do cargo; em ambos os casos o substituto completará o tempo que faltava para a conclusão do mandato do substituído.

CAPÍTULO VI

Das Sessões

Art. 25 - As sessões da Loja se classificam, quanto a sua natureza em econômicas ou ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias realizam-se às 2as.-feiras do mês, com início às 20,00 (vinte) e término às 22,00 (vinte e duas) horas, podendo sua duração ser prorrogada, a requerimento fundamentado de Membro do Quadro, e com a aprovação dos demais participantes.

Parágrafo 2º - Os Membros da administração e Oficiais devem estar presentes na sede da Loja às 19,30 (dezenove e trinta) horas, em sessões ordinárias, e trinta (30) minutos antes do início das demais sessões.

Parágrafo 3º - De todas as sessões serão lavradas, pelo secretário ou seu adjunto, atas-padrão, impessoais e resumidas, que serão lidas, discutidas e votadas na primeira sessão subsequente, de igual natureza.

Parágrafo 4º - Os Membros da Loja e os visitantes assinarão os respectivos livros de presença antes do início da sessão ou, imediatamente, após

ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA LEGENDÁRIA

Fls. 7

entrarem na Loja, em caso de atraso, sendo proibido assiná-los sem tomarem parte na sessão, excepcionando-se os casos de força-maior ocorridos depois da assinatura, que determinem a sua retirada antes do término da sessão.

Parágrafo 5º - A instalação das sessões observará rigorosamente o ritual maçônico do grau e do rito.

Parágrafo 6º - As sessões que deixarem de se realizar serão observadas no Livro de Presenças, com a anotação do motivo.

Art. 26 - As sessões observarão a ordenação constante na legislação maçônica.

Parágrafo 1º - Os assuntos de interesse do Quadro deverão ser submetidos à apreciação das Comissões, que apresentarão seu parecer na sessão imediatamente subsequente a da consulta.

Parágrafo 2º - Excetuados os Títulos ou Qualificativos decorrentes de cargos ou funções maçônicas, no recinto da Loja serão obrigatoriamente empregados os tratamentos de irmão e você, abolindo-se quaisquer títulos profissionais ou de atividades extra-maçônicas.

Art. 27 - As propostas escritas deverão ser datadas e assinadas pelos proponentes e as orais serão reduzidas a termo pelo Secretário.

Art. 28 - Iniciadas as conclusões do Orador, não será permitido o ingresso de qualquer pessoa na Loja, até que seja encerrada a votação.

Parágrafo único - A ninguém será permitido falar após o Orador, cujas conclusões sobre propostas serão imediatamente submetidas à votação.

Art. 29 - As sessões extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes, de interesse da Loja, não constante de seu calendário, dependem de convocação do Presidente ou de requerimento da maioria dos Membros Efetivos presentes à sessão, e somente se realizarão após a convocação, por escrito, da qual constem local, dia, hora e assunto a ser posto em votação.

Parágrafo 1º - Os Membros presentes à sessão em que o requerimento seja encaminhado serão considerados cientes da reunião designada, ficando a Loja somente obrigada a convocar os ausentes à sessão em que tenha sido anunciada a convocação e designação do respectivo assunto;

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de sete (7) dias.

Parágrafo 3º - Nas sessões de que trata este artigo não serão discutidos e nem votados assuntos que não constem na ordem do dia previamente comunicada aos Membros Efetivos da Loja.

Art. 30 - As deliberações da Loja, nas sessões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, salvo disposição expressa em contrário.

ESTATUTOS DA LOJA MASONICA ESTRELLA LEGENDÁRIA

Parágrafo único - Propostas de modificação das deliberações da Loja, tomadas na forma deste Capítulo, somente poderão ser apresentadas em sessões extraordinárias especialmente convocadas, no prazo mínimo de noventa (90) dias da sessão em que foi deliberado o mesmo assunto, observando o disposto nos art. 14, parágrafo único e 41 e seus §§ dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VII Das Comissões

Art. 31 - As comissões permanentes e as especiais, regularmente criadas, serão constituídas e designadas pelo Presidente, devendo ser dirigidas pelas diretrizes seguintes:

- a) - Os membros, logo depois de nomeados, deverão reunir-se, sob a presidência do mais antigo, eleger um secretário e um relator;
- b) - As comissões permanentes, enumeradas no Regulamento Geral da Ordem, reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e, facultivamente, quantas vezes o deliberarem os seus membros, mediante convocação do presidente;
- c) - Cada comissão permanente possuirá um livro de atas dos seus trabalhos e arquivará cópias dos seus pareceres;
- d) - As comissões permanentes deverão apresentar os seus pareceres nos prazos previstos nestes Estatutos.

Art. 32 - O Presidente da Loja poderá constituir comissões especiais para assuntos específicos não compreendidos nas finalidades das comissões permanentes instituídas.

Parágrafo 1º - As comissões especiais terão um mínimo de três (3) membros e um máximo de sete (7).

Parágrafo 2º - É facultado a sete (7) membros efetivos da Loja (Mestres) proporem a constituição de comissão especial para fins específicos discriminados, indicando os seus componentes.

CAPÍTULO VIII Das Finanças

Art. 33 - O exercício financeiro da Loja é compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 34 - O Presidente e o Tesoureiro, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária do Grande Oriente do Paraná, apresentarão a proposta de receitas e despesas da Loja para o exercício financeiro seguinte ao em vigor.

Parágrafo único - Qualquer que seja a época da aprovação desta proposta terá ela sempre vigência a partir de 1º de janeiro do ano financeiro a que se destinar.

ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA LEGENDÁRIA

Art. 35 - A receita da Loja é constituida de rendas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - São rendas ordinárias:

- as criadas pela legislação maçônica;
- as legalmente instituidas pela Loja;
- o Tronco de Beneficência; e,
- juros de capital.

Parágrafo 2º - São rendas extraordinárias:

- as contribuições eventuais;
- as subvenções, os legados, as doações e quaisquer valores adventícios; e,
- outras receitas.

Parágrafo 3º - A mensalidade da Loja é fixada em 15% (quinze por cento) do valor do Maior Salário Mínimo vigente no país, desprezados os centavos e arredondadas as frações de centenas de 01 (um) a 49 (quarenta e nove) para 50 (cinquenta) e de 51 (cinquenta e um) a 99 (noventa e nove) para 100 (cem). Será admitida, porém, sua alteração a qualquer tempo, mediante proposta de membro efetivo da Loja, que satisfaça os requisitos do § único do Art. 14 destes Estatutos, e, ainda, obedecido o Art. 30 e seu § único. A proposta de alteração poderá ser apresentada em sessão econômica.

Parágrafo 4º - As contribuições dos membros da Loja, para atendimento das despesas da Mútua Maçônica, podem, a juízo da Administração, ser deduzidas da mensalidade ou acrescidas à mesma.

Art. 36 - A despesa da Loja compreende:

- as contribuições aos altos corpos maçônicos, instituidas pela legislação maçônica;
- os encargos financeiros oriundos da manutenção e atividades da Loja e da realização dos seus objetivos.

Art. 37 - A admissão de novos membros na Loja, bem como a promoção de grau, serão precedidas sempre do pagamento, pelos interessados, das taxas respectivas, e somente serão efetivadas se o candidato estiver em dia com o Tesouro da Loja.

Art. 38 - Para movimentação das contas bancárias da Loja são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, podendo ainda os mesmos, sempre em conjunto, sacar, e endossar cheques; aceitar, emitir e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, ordens de pagamento; receber e dar quitação; autorizar e/ou efetuar aplicações financeiras em nome da Loja.

Parágrafo único - Nas agências da Empresa Brasileira de Correios e

ESTATUTOS DA LOJA MAÇÔNICA ESTRELA LEGENDÁRIA

Telégrafos, para todos os fins, a Loja será representada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, que agirão conjunta ou isoladamente.

Art. 39 - O Tesoureiro apresentará ao Presidente, dentro de dez (10) primeiros dias do mês de fevereiro, agosto e novembro, os balancetes trimestrais respectivos, de receita e despesa, do ano financeiro anterior e em curso, de conformidade com a legislação maçônica.

CAPÍTULO XDisposições Gerais

Art. 40 - Os membros da Loja, não respondem eles solidária nem subsidiariamente pelas obrigações em nome dela contraídas.

Parágrafo único - Os membros da Administração da Loja não responderão pessoalmente pelas obrigações em nome da mesma assumidas, no exercício de regular gestão.

Art. 41 - Ressalvado o contido nos art. 6º (sexto) e 8º (oitavo), estes Estatutos poderão ser reformados mediante a deliberação da maioria dos membros efetivos da Loja, que comparecerem à sessão especialmente convocada, por expediente escrito, com trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O interessado na reforma de qualquer dispositivo dos presentes Estatutos deverá encaminhar expediente escrito ao Presidente da Loja, que conterá, obrigatoriamente, os tópicos seguintes:

- a) - proposta de reforma estatutária;
- b) - transcrição do texto vigente;
- c) - teor do texto sugerido; e,
- d) - justificação da proposição.

Parágrafo 2º - O expediente referido no parágrafo anterior será lido em Loja, admitindo-se proposições em contrário ou paralelas, que contenham os mesmos requisitos, da parte de qualquer membro do quadro, com direito a voto, assim definido pelo parágrafo único do art. 14, sendo todos os expedientes autuados e encaminhados ao Orador que se pronunciará quanto à exequibilidade da reforma, sob o prisma legal, designando o Presidente, mediante convocação, sessão especial para discussão e votação da matéria.

Art. 42 - Nos casos omissos serão aplicados, hierarquicamente, o Regulamento Geral da Ordem, as Leis Maçônicas do Grande Oriente do Paraná, O Regimento Interno da Loja e, subsidiariamente, a legislação brasileira e de outras Potências Maçônicas.

Art. 43 - Os presentes Estatutos, aprovados pela Loja e pelo Conselho do Grande Oriente do Paraná, somente entrarão em vigor após o seu registro, na data da sua publicação em Loja.

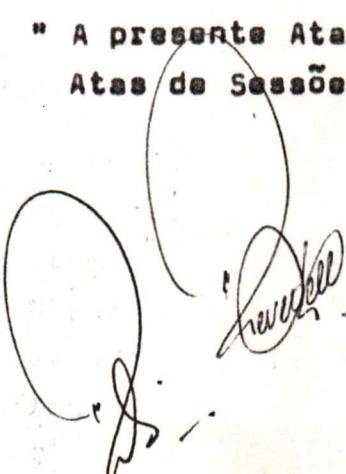
ATA DE SESSÃO ECONOMICA DE POSSE DE DIRETORIA ELEITA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1991, reuniram-se no Templo da Loja Maçônica ESTRELA LEGENDÁRIA, nesta cidade de Lapa, os componentes do quadro que assinaram o livro de presença, em Sessão Magna de Instalação de Venerável e Posse das Dignidades e Oficiais, eleitos para o biênio 1991/1993. Às 20:20 horas, o Sr. Carlos Stricker assumiu a presidência dos trabalhos, tendo como 1º vice-presidente o Sr. Assad Salomão e, como 2º Vice-presidente o Sr. João Gérônimo de Souza. Na oratória foi designado o Sr. Juvelino Fabiane. Em seguida, foi providenciada a recepção da Comissão Instaladora, tendo como presidente o Sr. Gerson Cleto, 1º vice-presidente Sr. Vandir Eni Pidd e como 2º vice-presidente, Sr. Adonis Galileu dos Santos. Após a comissão de recepção dar ingresso ao Pavilhão Nacional, o secretário fez a leitura da Ata de Eleição e programação dos membros eleitos, bem como do Ato nº 031/90, publicado no Boletim nº 020/90, de 14.06.91, do G.O.P. Prosseguindo, foi solicitado o afastamento "temporariamente" dos demais membros, para que o Mestre Instalador e demais Mestres Instalados dessem posse e instalassem o presidente eleito Sr. REINALDO LUIZ PREVEDELLO. Com o retorno dos demais membros, o presidente deu posse às demais dignidades e oficiais da Loja, ficando a diretoria assim composta: Presidente REINALDO LUIZ PREVEDELLO; 1º Vice-Presidente ALVAREZ CHERUBINI; 2º Vice-Presidente JAIME I. ZEREMANN; Orador LUIZ CARLOS HUNZICKER JÚNIOR. Da mesma forma, foram empossados os demais membros escolhidos pela presidência para compor os cargos existentes na Loja. Na oportunidade, usaram da palavra os membros: Adonis, Setnik, Cleto e Carlos, ressaltando a grandiosidade do Ato e a responsabilidade da nova diretoria empossada. Dada a palavra à oratoria para as suas conclusões finais, esta considerou que os trabalhos transcorreram dentro dos princípios e leis maçônicos. Finalmente, formada a Comissão Especial, deu-se a saída da Comissão Instaladora e do Pavilhão Nacional. Nada mais havendo a tratar, eu, Milton Martins, secretário, lavrei a presente Ata.

Milton Martins

AUTENTICAÇÃO

"A presente Ata acha-se registrada no Livro de Registro de
Atas de Sessões Econômicas Eleitorais desta Loja".


Secretario

LAPA - PARANÁ

Alvará

de licença

Para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA
ESTRELA LEGENDARIA

Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, 681

Atividade LOJA MACÔNICA

código 205 199.0

Inscrição cad. econômico 21.317

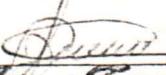
cad. físico 81 103 897/0001-80

OBS.:

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER
RENOVADO ANUALMENTE ATÉ O MÊS
DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE.

data 16-12-91
validade 31-12-91


PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ


José Maria Ferreira Bueno
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA
Chefe Setor Cadastro e Tributação

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A "Augusta e Respeitável Loja Simbólica ESTRELA LEGENDÁRIA - nº 74", é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filosófico sem fins lucrativos, fundada neste município da Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de hum mil, novecentos e oitenta e sete, tendo seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca; inscrita no C.G.C. do Ministério da Economia sob nº 81.103.897/0001-80 e, possuidora do Alvará de Localização e Funcionamento de nº 21.317, expedido pela Prefeitura Municipal da Lapa.

É filiada e jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE DO PARANÁ, conforme Carta Constitutiva Permanente, expedida em três de julho de hum mil, novecentos e oitenta e nove, que reconhece como Potência Legal, Legítima e Regular da Ordem Maçônica, e a quem presta obediência à suas Leis e Regulamentos.

É uma instituição de caráter essencialmente filosófico e cultural, conforme o Artigo 3º do seu Estatuto que dispõe: "A Loja constitui uma sociedade civil, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade reunir homens livres e de bons costumes que, imbuidos idealmente dos melhores sentimentos de solidariedade humana, propugnam pelo aperfeiçoamento moral, espiritual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática da beneficência, prometendo servir com honra e despreendimento a Pátria e a Maçonaria, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas leis".

Este é em síntese o relatório das atividades exercidas pela "Augusta e Respeitável Loja Simbólica ESTRELA LEGENDÁRIA - Nº74", cujo inteiro teor consta de seu Estatuto.

Atenciosamente,

REINALDO LUIZ PREVEDELLO

Venerável Mestre
(Presidente da Loja)



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI 004/92

Vereador: Arthur Oscar Vidal Moreira

PARECER

Para devido parecer, chega a esta comissão o ante-projeto de lei nº 004/92, apresentado pelo Vereador, ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA, o qual considera de Utilidade Pública, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ESTRELA LEGENDÁRIA.

Para proferir parecer, foi analisado primeiramente, a Lei nº 1071/91, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de Associações, Sociedades e Fundações de nosso Município. Constatamos, então, que o ante-projeto apresenta todos os requesitos enumerados pela referida lei, podendo ter um normal trâmite dentro desta Casa de Leis.

Salientamos, entretanto, que cabe ao plenário manifestar-se sobre o mérito do ante-projeto.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

CÉSAR AUGUSTO LEONI

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 06 DE ABRIL DE 1992

ERNESTO DOS SANTOS NETO

MEMBRO

IVO CABRINI

MEMBRO